



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

PROCESSO Nº 0.01.000.000435/2013-40

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 31 de julho de 2013, às 10 (dez horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado livreiro nacional**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

3. São partes integrantes deste edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta de Contrato;
 - c) Anexo III - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **percentual de desconto para o item.**

3.1 Ao registrar seu percentual de desconto no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o percentual de desconto anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificção por escrito e aceita pela Pregoeira.

3.3 Na proposta deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:
 - a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
 - b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
 - c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira.

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

2. A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6. Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.
8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o maior desconto ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma

licitante ME ou EPP ofereceu desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta superior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas maiores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão da pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspenso o certame, a pregoeira indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I deste Edital;

d. percentual de desconto para o item, que incidirá sobre o preço das publicações nacionais e estrangeiras, listadas nos catálogos e ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A Pregoeira solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação da Pregoeira.

2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta a Pregoeira verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente Edital.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital.

5. O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão

dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. A pregoeira solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) quando da assinatura do contrato. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

7. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: não entrega da documentação no

prazo estipulado neste Edital; retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e recusa em assinar o contrato.

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais, observadas as disposições do instrumento contratual, que é parte integrante deste edital.

4. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor Geral da ESMPU.

5. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contado do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e consequente aceitação;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e em desacordo com a proposta apresentada.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
5. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
10. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2013.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

NICOLAU DINO NETO
DIRETOR-GERAL ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, para eventual fornecimento, de forma parcelada, mediante requisição, de títulos, basicamente, nas seguintes áreas: **Obras jurídicas em geral: Códigos, Constituições, Vade mecum; diversos ramos do Direito: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito do trabalho, Direito penal, Direito processual, Direito processual civil, Direito processual penal, Direito processual do trabalho, Direito ambiental, Direito administrativo, Filosofia do direito, Direito internacional, Direitos humanos, Direito previdenciário, Direito sanitário, Direito tributário, Ministério público; Educação em geral, Educação à distância; Administração pública, Contabilidade pública; Informática; Engenharia civil; Metodologia da pesquisa; temas afins, tais como: Psicologia aplicada, Saúde pública, Administração, Economia, Filosofia; Dicionários, gramáticas, Redação, Redação oficial; Design gráfico, Editoração.**

O material se constituirá de títulos nacionais e estrangeiros comercializados no mercado livreiro nacional, para compor o acervo bibliográfico da ESMPU em 2013, nos valores estimados e especificações constantes neste instrumento.

II. JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 9.628, de 14 de abril de 1998, que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União, prevê no artigo 3º, inciso II como um dos objetivos da ESMPU “aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União”. Ao mesmo tempo, uma das competências da Biblioteca é “manter acervo atualizado, com a bibliografia básica e complementar dos cursos oferecidos pela ESMPU, como suporte indispensável à complementação dos estudos e trabalhos acadêmicos dos docentes e discentes do MPU.”

Assim, essa contratação se justifica frente à necessidade da ESMPU em manter a continuidade e manutenção de seus serviços institucionais, prestando apoio aos diversos eventos proporcionados em seu âmbito, que visam a capacitação permanente dos membros e servidores do Ministério Público da União.

III. DA VIGÊNCIA

A vigência será da assinatura do contrato até 31/12/2013.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A administração ou gestão do contrato caberá à Biblioteca da ESMPU.

V. DOS PREÇOS, DO DESCONTO, DA ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

1. São objeto de cotação os percentuais de descontos ofertados.
2. As especificações e a estimativa de consumo encontram-se neste instrumento.
3. As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, sindicatos, associações e fundações que não oferecem desconto para as livrarias, quando solicitadas, sujeitar-se-ão aos preços de mercado.
 - 3.1. Com relação às publicações que se enquadram no item acima, a empresa fornecedora deverá apresentar documento da instituição, declarando que não oferece desconto para livrarias.

VI. DOS VALORES E DOS QUANTITATIVOS

O valor estimativo de gastos com material bibliográfico para 2013 é de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais), para aquisição de, aproximadamente, 700 títulos.

VII – DO PEDIDO E DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material bibliográfico será efetuado mediante requisição, que obedecerá ao seguinte:

A **Requisição de fornecimento** será por escrito, podendo ser encaminhada à fornecedora por via postal com prova de recebimento, por correio eletrônico ou via fax, indicando o título, o nome do autor, a editora, ISBN e a edição, além de outros elementos descritivos julgados necessários.

VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O material bibliográfico será fornecido quando solicitado pela Biblioteca da ESMPU, e será entregue na Biblioteca da ESMPU, localizada na SGAS 604 lote 23 – L2 sul, Brasília, 1º subsolo, no horário de 9 às 18 horas, em dias úteis.

2. O material bibliográfico deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis para livros nacionais e 30 (trinta) dias úteis para livros estrangeiros**, contados a partir do recebimento da autorização para fornecimento.

2.1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados em casos excepcionais, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formulado por escrito;

b) O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega do material bibliográfico;

c) Os motivos alegados pela empresa deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

IX – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O recebimento e a aceitação dos materiais bibliográficos obedecerão ao que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

2. Os materiais bibliográficos serão recebidos pela Biblioteca, em dias úteis, no horário de 9:00 às 18:00 horas.

3. Os livros, quando de sua entrega, deverão estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

4. Todos os livros fornecidos deverão ser novos, sendo vedada a entrega de materiais bibliográficos usados, ficando reservado o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

5. Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante do pedido da ESMPU encaminhado ao fornecedor.

6. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pelo atesto da nota fiscal de cobrança, que ficará a cargo do gestor do contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária.

7. Constatadas irregularidades quando da entrega, a ESMPU poderá:

A) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;

A.1) Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Biblioteca, nos mesmos prazos estipulados anteriormente para cada material bibliográfico, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

B) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

B.1) Na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Biblioteca, nos mesmos prazos estipulados anteriormente para cada material bibliográfico, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.1. Os materiais bibliográficos poderão ser recusados nos seguintes casos:

- a) Quando entregues com especificações diferentes das solicitadas;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito.

7.1.1. As despesas relativas à devolução dos materiais bibliográficos, quando recusados, correrão por conta da empresa fornecedora.

8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta.

9. O pagamento efetivado na forma aqui mencionada não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

X – DA AQUISIÇÃO

As aquisições de material bibliográfico serão processadas mediante emissão de Autorização de fornecimento pela Biblioteca da ESMPU.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obriga a:

1. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato;

2. Efetuar a entrega dos materiais bibliográficos na quantidade solicitada;

3. Receber o pedido para fornecimento do material bibliográfico, devendo:

3.1. Apresentar, para cada pedido, orçamento em que constem os preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.2. Apresentar o orçamento na mesma ordenação constante do pedido, acompanhado das tabelas ou catálogos oficiais das editoras, que forem utilizados, atualizados, para o cálculo dos descontos;

3.2.1. No caso da inexistência de catálogo da(s) editora(s), é necessário a apresentação do comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação de desconto;

3.3. O orçamento deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

4. Informar à contratante, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido caso o título esteja esgotado ou não haja obras disponíveis para aquisição.

5. Observar, para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado, o seguinte:

A) Encaminhar sempre a última edição publicada das obras, mesmo tendo sido solicitada edição anterior;

B) Encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal não poderá conter mais do que 20 (vinte) itens;

C) Especificar em cada nota fiscal a descrição detalhada do item, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e n. do ISBN e o número do item no pedido a que se refere;

C.1) A exigência acima também se aplica à proposta/orçamento que deverá obedecer à mesma ordenação do pedido encaminhado pela ESMPU;

D) Contemplar as informações referentes às obras esgotadas, ou que por outros motivos devidamente justificados, estejam indisponíveis para aquisição;

E) Os materiais bibliográficos empenhados dentro do prazo de validade do orçamento deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra encontra-se esgotada. Fica a empresa obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento e empenhadas a fim de garantir o fornecimento.

F). Caso os livros fornecidos estiverem em formato eletrônico (DVD ou CD-ROM), deverão ser entregues acondicionados em estojo de acrílico.

6. Efetuar a entrega dos materiais bibliográficos dentro do prazo estipulado no contrato;

7. Manter a Biblioteca da ESMPU atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse da mesma;

8. Colocar à disposição da ESMPU, sempre que solicitado, os catálogos e as tabelas de preços das obras nacionais/estrangeiras;
9. Consultar a ESMPU sobre o interesse de aquisição de título esgotado ou no prelo, quando estes forem novamente publicados durante a vigência do contrato;
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;
11. Substituir, sempre que notificada e sem custos adicionais para a ESMPU, as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração;
- 11.1. O prazo para substituir as obras entregues com irregularidades e/ou defeitos serão os especificados no item VIII deste instrumento;
12. Assumir toda a responsabilidade pelos custos advindos da entrega dos materiais bibliográficos, tais como frete, transporte, seguro, tributos, taxas e outros;
13. Apresentar, para cada fornecimento de material bibliográfico, listagem de preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item;
14. Apresentar a Nota Fiscal de cobrança, acompanhada das tabelas ou catálogos das editoras que foram utilizados para o cálculo dos descontos. Estas tabelas ou catálogos deverão estar atualizados e, na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do Banco e o código da agência da empresa;
- 14.1. No caso de inexistência de catálogo da(s) editoras(s), é necessária a apresentação do comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Autorizar o fornecimento, mediante e-mail ou formulário próprio, emitido pelo gestor do contrato ou seu substituto;
2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações provenientes desta contratação, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou profissionais da empresa fornecedora nas dependências da ESMPU, observadas as normas de segurança.
4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato, relacionando-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela credenciadas;
5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades às quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
6. Pesquisar, a cada aquisição, o preço de mercado, visando comparar com os preços ofertados pela CONTRATADA;
7. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação e catálogos das editoras, quando necessário, e Nota Fiscal discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal.

XIII - DAS PENALIDADES

1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 fica a empresa, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação inadimplida.
2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o gestor do contrato da ESMPU deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do fornecimento.
3. Não havendo mais interesse da ESMPU no fornecimento, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa fornecedora de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa fornecedora, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/02.

5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela ESMPU ou cobrado judicialmente.

6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Biblioteca da ESMPU reserva-se no direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, a inspeção de qualidade dos materiais e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do contrato.

XV- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	Quantidade/valor estimado	PERCENTUAL DESCONTO
Livros nacionais e estrangeiros	700 títulos R\$ 60.000,00	A ser cotado

ANEXO II

CONTRATO N. XXX/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU,, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001 e em conformidade com as demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.000435/2013-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico que se constituirá de títulos nacionais e estrangeiros comercializados no mercado livreiro nacional, para compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público da União em 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do material bibliográfico ocorrerá de forma parcelada, mediante requisição de títulos, basicamente, nas seguintes áreas:

- a) Obras jurídicas em geral: Códigos, Constituições, Vade Mecum;
- b) Diversos ramos do Direito: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito Administrativo, Filosofia do Direito, Direito Internacional, Direitos Humanos, Direito Previdenciário, Direito Sanitário, Direito Tributário, Ministério Público;
- c) Educação em geral, Educação à Distância;
- d) Administração Pública, Contabilidade Pública;
- e) Informática;
- f) Engenharia Civil;
- g) Metodologia de Pesquisa;
- h) Temas afins, tais como: Psicologia aplicada, Saúde Pública, Administração,

Economia, Filosofia;

- i) Dicionários, Gramáticas, Redação, Redação Oficial;
- j) Design gráfico, Editoração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O fornecimento do material bibliográfico será efetuado mediante requisição, que será por escrito, podendo ser encaminhada à fornecedora por via postal com prova de recebimento, por correio eletrônico ou via fax, indicando o título, o nome do autor, a editora, ISBN e a edição, além de outros elementos descritivos julgados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material será fornecido quando solicitado pela Biblioteca da CONTRATANTE, sendo entregue no SGAS 604 LOTE 23 – ESMPU, BIBLIOTECA – 1º subsolo – Brasília/DF, no horário de 9 às 18 horas, em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material bibliográfico deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis para livros nacionais e **30 (trinta)** dias úteis para livros estrangeiros, contados a partir do recebimento da autorização para fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos do parágrafo anterior poderão ser prorrogados em casos excepcionais, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formulado por escrito;
- b) O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega do material bibliográfico;
- c) Os motivos alegados pela empresa deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento e a aceitação dos materiais bibliográficos obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os livros, quando de sua entrega, deverão estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os livros fornecidos deverão ser novos, sendo vedada a entrega de materiais bibliográficos usados, ficando reservado o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante do pedido da CONTRATANTE encaminhado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades quando da entrega, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;
 - i. Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Biblioteca, nos mesmos prazos estipulados anteriormente para cada material bibliográfico, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;
 - i. Na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Biblioteca, nos mesmos prazos estipulados anteriormente para cada material bibliográfico, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais bibliográficos poderão ser recusados no seguintes casos:

- a) Quando entregues com especificações diferentes das solicitadas;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à devolução dos materiais bibliográficos, quando recusados, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) autorizar o fornecimento mediante e-mail ou formulário próprio a ser emitido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto;
- b) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;
- c) viabilizar as condições indispensáveis à boa execução das obrigações provenientes desta contratação, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança;
- d) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato, relacionando-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas per ela credenciadas;
- e) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
- f) encaminhar à CONTRATADA relação das publicações, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações com especificação de desconto discriminado;
- g) conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

- a) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato;
- b) efetuar a entrega dos materiais bibliográficos na quantidade solicitada;
- c) receber o pedido para fornecimento do material bibliográfico, devendo:
 - i. apresentar, para cada pedido, orçamento em que constem os preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - ii. apresentar o orçamento na mesma ordenação constante do pedido, acompanhado das tabelas ou catálogos oficiais das editoras que forem utilizados, atualizados, para o cálculo dos descontos;
 - no caso da inexistência de catálogo da(s) editora(s), é necessário a apresentação do comprovante legal de aquisição para fim de comprovação de desconto;
 - iii. o orçamento deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.
- d) Informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido caso o título esteja esgotado ou não haja obras disponíveis para aquisição;
- e) observar, para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado, o seguinte:
 - i. encaminhar sempre a última edição publicada das obras, mesmo tendo sido solicitada edição anterior;
 - ii. encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada Nota Fiscal não poderá conter mais do que 20 (vinte) itens;

- iii. especificar em cada Nota Fiscal a descrição detalhada do item, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e número do ISBN e o número do item no pedido a que se refere;
 - a exigência acima também se aplica à proposta/orçamento que deverá obedecer à mesma ordenação do pedido encaminhado pela CONTRATANTE;
 - iv. contemplar as informações referentes às obras esgotadas, ou que por outros motivos devidamente justificados, estejam indisponíveis para aquisição;
 - v. os materiais bibliográficos empenhados dentro do prazo de validade do orçamento deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra encontra-se esgotada. Fica a empresa obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento e empenhadas a fim de garantir o fornecimento;
 - vi. caso os livros fornecidos estiverem em formato eletrônico (DVD OU CD-ROM), deverão ser entregues acondicionados em estojo de acrílico.
- f) efetuar a entrega dos materiais bibliográficos dentro do prazo estipulado no contrato;
 - g) colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado, os catálogos e as tabelas de preços das obras nacionais/estrangeiros;
 - h) consultar a CONTRATANTE sobre o interesse de aquisição de título esgotado ou no prelo, quando estes forem novamente publicados durante a vigência do contrato;
 - i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93;
 - j) substituir, sempre que notificada e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração;

- i. o prazo para substituir as obras entregues com irregularidades e/ou defeitos serão os especificados na Cláusula Terceira deste instrumento.
- k) assumir toda a responsabilidade pelos custos advindos da entrega dos materiais bibliográficos, tais como frete, transporte, seguro, tributos, taxas e outros;
- l) apresentar a Nota Fiscal de cobrança acompanhada das tabelas ou catálogos das editoras que foram utilizados para o cálculo dos descontos. Estas tabelas ou catálogos deverão estar atualizados, e na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.
 - i. no caso de inexistência de catálogo da(s) editora(s), é necessária a apresentação do comprovante legal de aquisição para fim de comprovação do desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa xxxxxxxxxx – Equipamentos e Material Permanente, dos Programas de Trabalho xxxxxxxxxxxxxx, constantes do Orçamento Geral da União para essa finalidade no exercício de 2013.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE000xxx, de xx/xx/xxxxx.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos materiais serão de acordo com os catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, vigentes no mês do faturamento, deduzidos de **XXX%** (xxxxxxxxx por cento) referente ao desconto ofertado pela CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado para o fornecimento de livros no exercício de 2013 será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de, aproximadamente, 700 títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, sindicatos, associações e fundações que não oferecem desconto para as livrarias, quando solicitadas, sujeitar-se-ão aos preços de mercado.

- a) Com relação às publicações que se enquadram neste parágrafo, a empresa fornecedora deverá apresentar documento da instituição declarando que não oferece desconto para livrarias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente

com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $\frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

365

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia;

- a) Decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução**

parcial;

2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução total**, configurada pelo atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias;

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do

processo ESMPU/N.º 0.01.000.000435/2013-40, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º xxx/2013;
- b) Ata da Sessão do Pregão, de xx/xx/xxxx;
- c) Proposta da CONTRATADA, de xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO

À fiscalização deste contrato competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, de de 2013.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº /2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO